

## **LEI Nº 2151/2017**

### **Define Lote Rural como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

#### **LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir como área de expansão urbana da cidade de Dois Vizinhos o Lote de Terras Rural n.º 09 (nove), da Gleba n.º 36-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área total de 192.161,71m<sup>2</sup> (cento e noventa e dois mil, cento e sessenta e um metros quadrados, setenta e um decímetros quadrados), com os limites e confrontações definidos na matrícula n.º 37.081, Livro 2, Ficha 1, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, de propriedade de Imobiliária e Construtora Morada Nova LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.763.925/0001-04.

**Art. 2º.** Nas edificações, o proprietário do imóvel deverá obedecer à legislação urbanística e ambiental.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a área descrita no art. 1º da presente lei, no mapa oficial da cidade e do Município de Dois Vizinhos.

**Art. 4º.** Uma vez cessada a competência tributária da União, sobre referida área, os tributos municipais terão incidência de acordo com o que determina o Código Tributário Municipal e legislação específica pertinente ao caso.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, 56º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito